

## **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PMI SEFAZ/ES Nº 01/2021**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A OBTENÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E GOVERNANÇA , ECONÔMICO E FINANCEIRO, JURÍDICO INSTITUCIONAL E DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE TI, VISANDO A CONCESSÃO PARA INSTITUIR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O MODELO DE GOVERNANÇA E AS ATIVIDADES OPERACIONAIS INERENTES À EXPLORAÇÃO DO JOGO LOTÉRICO E SIMILARES, INCLUINDO A CRIAÇÃO DE PRODUTOS LOTÉRICOS POR MEIO FÍSICO E DIGITAL, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, ALÉM DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.**

**Vitória/ES, 27 de dezembro de 2021**

## 1. INTRODUÇÃO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de ente consorciado, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP 29.050-375, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Marcelo Martins Altoé, na forma do disposto no processo digital (EDOCS) nº 2021-LBR61, torna público este edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e no presente edital.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este **PMI**, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei Complementar Estadual nº 492, de 10 de agosto de 2009;
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- Decreto Estadual nº 2.410-R, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto Estadual nº 4.892 -R, de 26 de maio de 2021;
- Decreto Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944;
- Decreto Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967;
- Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018;
- Lei Estadual nº 1.928 de 02 de janeiro de 1964;
- Lei Estadual nº 11.236 de 18 de Janeiro de 2021;

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste edital, os termos abaixo listados corresponderão aos conceitos em sequência descritos, sempre que grafados em caixa alta e negrito, tanto no singular como no plural:

3.1.1. **AUTORIDADE SOLICITANTE:** o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de ente consorciado, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA** ;

3.1.2. **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS:** requerimento endereçado à **AUTORIDADE SOLICITANTE**, em atendimento ao edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS** que sejam **OBJETO** do respectivo edital e nos termos da legislação vigente;

3.1.3. **ESTUDOS TÉCNICOS** ou **ESTUDOS:** propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **OBJETO**;

3.1.4. **COMISSÃO TÉCNICA:** grupo de trabalho multidisciplinar, criado pela Portaria Nº 65-R, de 04 de Outubro de 2021. (DOE 05/10/2021), responsável pelo acompanhamento e avaliação do **PMI**;

3.1.5. **PODER CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria do Estado da Fazenda SEFAZ ES.

3.1.6. **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **PMI:** o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou de permissão, em conformidade com a legislação vigente;

3.1.7. **PROJETO:** projeto de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão dos serviços objeto do presente Edital, na modalidade e arranjos a serem definidos nos termos da legislação aplicável, resultado da consolidação total ou parcial dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, definidos na forma abaixo, oferecidos pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**, o qual poderá ser agregado por qualquer material obtido pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o **OBJETO**;

3.1.8. **PROPONENTE:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, que apresentem proposta de realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**, nos termos deste edital e da legislação em vigor;

**3.1.9. PROPONENTE AUTORIZADO:** serão os **PROPONENTES** autorizados a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**.

**3.1.10. REEMBOLSO:** valor indicado pelo **PROPONENTE AUTORIZADO** referente ao custeio dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, que poderão ser reembolsados, caso aproveitados pelo **PODER CONCEDENTE**, condicionado à assinatura do contrato de concessão;

**3.1.11. TERMO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS:** documento expedido pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** que encerra o **PMI** e indica o **ESTUDO TÉCNICO** selecionado para a elaboração da modelagem final do **PROJETO**.

#### **4. INFORMAÇÕES RELEVANTES**

**4.1. Objeto:** Recebimento de **ESTUDOS TÉCNICOS** de viabilidade técnica, operacional e governança, econômico e financeiro, jurídico institucional e de engenharia e arquitetura de TI com vistas à consolidação e adequada modelagem de Concessão para a apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, dos estudos (“ESTUDOS”) necessários à implantação, estruturação e operação de possíveis modelos de delegação à iniciativa privada visando à concessão de serviço público de implantação e operação de loterias e jogos estaduais, no âmbito do Estado do Espírito Santo, além do mais adequado sistema de governança.

**4.2. Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos:** em até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação das manifestações de interesse.

**4.3. Prazo final para a apresentação de manifestação de interesse para realização dos estudos:** 20 dias corridos após a publicação do presente PMI.

**4.4. Endereço da SEFAZ:** por meio de protocolo eletrônico via EDOCS (e-docs.es.gov.br) dirigido ao Órgão SEFAZ/ES, marcando a opção “Grupo e Comissões” > “Comissões e contratos” > “CT - LOTERIA CAPIXABA - LOTECA - SEFAZ”, ou protocolado sob mesmo sistema junto à sede da Secretaria na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-375, indicando o setor acima como destino.

**4.5. Horário de funcionamento da SEFAZ/ES em dias úteis:** das 09:00 horas às 18:00 horas, ou recebimento eletrônico até as 23:59 horas do último dia de prazo.

**4.6. Telefone da SEFAZ/ES :** 27 3347- 5206.

**4.7. Sítio eletrônico:** da SEFAZ/ES ([www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br)) e Portal de Parcerias do Estado ([www.parcerias.es.gov.br](http://www.parcerias.es.gov.br)).

## 5. FINALIDADE

5.1. A finalidade deste procedimento é:

5.1.1. dar publicidade ao requerimento espontâneo de **AUTORIZAÇÃO DIRETA**, apresentado pela Intralot do Brasil Comércio de Equipamentos e Programas de Computador LTDA - INTRALOT (CNPJ nº 06.111.334/0001-19), para apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** em apoio à estruturação do **PROJETO**, objeto do presente Edital, conforme proposta resumida no Anexo II;

5.1.2. dar publicidade à intenção da **AUTORIDADE SOLICITANTE** de receber **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a obtenção de **ESTUDOS TÉCNICOS**, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO**;

5.1.3. receber **ESTUDOS TÉCNICOS** sobre a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico-institucional do **PROJETO**, visando a sua consolidação e permitindo o oferecimento de sugestões trazidas pelo **PROPONENTE** com base na aplicação de sua experiência e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;

5.1.4. recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do **PROJETO**, atendendo aos parâmetros fixados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE**;

5.1.5. reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do **PROJETO**, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;

5.1.6. resultar em **PROJETO** que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado ao **PODER CONCEDENTE** para a execução do **OBJETO**, assim como para a oferta de serviço público adequado à população e à justa remuneração da futura concessionária, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

## 6. OBJETO

6.1. O objeto do presente **PMI** é o recebimento de **ESTUDOS TÉCNICOS** de viabilidade técnica, ambiental, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO** a seguir descrito.

6.2. O **PROJETO** que se pretende desenvolver destina-se a estruturação de concessão de serviço público de implantação e operação de loterias e jogos estaduais, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do modelo de governança aos sistemas e tipos de jogos, consoante os elementos constantes deste edital, respectivos anexos, apêndices e legislação vigente.

**6.3.** Os Interessados deverão, obrigatoriamente, considerar, em seus estudos, os Cenários “A” e “B” descritos abaixo, o que deverá estar representado nos Produtos Finais:

**6.3.1.** No Cenário “A”, os interessados deverão considerar modelos de exploração dos serviços lotéricos nos quais tenham assegurada a exclusividade na prestação dos serviços, ao longo do prazo contratual, para a(s) modalidade(s) Lotérica(s) objeto do contrato, sendo a exclusividade compreendida como a ausência de contratação, pelo Estado do Espírito Santo, de outra pessoa física ou jurídica para a exploração da(s) mesma(s) modalidade(s) Lotérica(s);

**6.3.2.** No Cenário “B”, os interessados deverão considerar modelos de exploração dos serviços lotéricos nos quais não tenham assegurada a exclusividade na prestação dos serviços, ao longo do prazo contratual, para a(s) modalidade(s) Lotérica(s) objeto do contrato, de modo que o Estado do Espírito Santo possa contratar, concomitantemente, mais de uma pessoa física ou jurídica para a exploração da(s) mesma(s) modalidade(s) Lotérica(s).

## **7. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos sobre o objeto deste Edital, em até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas Manifestações de Interesse, por meio de petição escrita endereçada a COMISSÃO TÉCNICA e protocolada no EDOCS ou presencialmente no protocolo geral da SEFAZ/ES, indicado no item 4.4 deste Edital.

**7.2.** As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos serão publicados, em sua totalidade, no sítio eletrônico da **SEFAZ/ES** e no sítio eletrônico do Portal de Parcerias do Estado sem a identificação do interessado, em até 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo estabelecido no item 4.3, deste edital.

**7.3.** Os INTERESSADOS poderão solicitar, a qualquer tempo, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos para melhor compreender o objeto dos Estudos.

**7.4.** O protocolo de pedido de informações e esclarecimentos ou solicitação de visitas técnicas e reuniões não implicarão a renovação do prazo para apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**.

**7.5.** Caso julgue pertinente, a **SEFAZ/ES** poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, mediante aviso prévio.

## 8. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

**8.1.** Poderão participar deste **PMI** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio ou grupo econômico, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, conforme o regramento aqui estabelecido, na data e no endereço indicados no item 4 deste Edital.

**8.1.1.** Entende-se por grupo econômico, aquele constituído por empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma empresa ou por empresa controladora e suas controladas, direta ou indiretamente.

**8.1.2.** No caso de participação em consórcio ou grupo econômico, fica dispensada a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas os documentos de habilitação, indicados no item 9.2, serem apresentados por todos os participantes do consórcio ou grupo econômico.

**8.2.** A participação neste **PMI** implica o reconhecimento pelos **PROPONENTES** de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

**8.3.** É vedada a participação de:

**8.3.1.** Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

**8.3.2.** Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

**8.3.2.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**8.3.2.1.1.** cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

**8.3.2.1.2.** sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

**8.3.3.** Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente diretamente interessado nos **ESTUDOS**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**8.4.** Será também indeferida a participação em mais de um **ESTUDO** com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

**8.5.** Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste **PMI**.

**8.5.1.** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

**8.5.2.** Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, sendo esta dispensada nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015.

## **9. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**9.1.** Os interessados em participar deste **PMI** deverão entregar na data e local indicados no item 4, em formato digital (EDOCS) ou por correspondência postal na forma do item, 9.4, em língua portuguesa br, endereçadas à **COMISSÃO TÉCNICA**, nos mesmos termos e moldes do item 4, a proposta de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, além do mesmo conteúdo em mídia física (pendrive), contendo os seguintes documentos, na forma do artigo 6º do Decreto 4.892:

**9.1.1.** Formulário de Declaração de Manifestação de Interesse e Cadastro Técnico, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

**9.1.2.** Demonstração, por meio hábil, de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, na forma do Anexo VI:

9.1.2.1. No referido anexo deve haver uma breve descrição da experiência do Interessado ou Grupo de Interessados sobre a experiência;

9.1.2.2. Considera-se meio hábil: currículos, atestados, declarações, portfólios e similares, que deverão seguir anexos e que demonstrem experiência em projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados.

9.1.2.3. A experiência deverá ser comprovada em pelo menos 02 (dois) produtos, nele excluídos o Produto 5 (Relatório Executivo), ou seja, deverá demonstrar experiência dentre os Produtos 1 a 4;



**9.1.3.** Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

**9.1.4.** Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados, conforme Anexo IV.

**9.1.5.** O valor do **REEMBOLSO** pretendido será a somatória dos valores de cada um dos 5 (cinco) produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, limitado ao valor estipulado no item 13.1. acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado ANEXO I – Termo de Referência, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório e os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$), contendo ao menos:

9.1.5.1. gastos com pessoal (inclusive encargos);

9.1.5.2. despesas gerais (inclusive com diárias e passagens);

9.1.5.3. custos administrativos (exceto diária e passagens);

**9.2.** Para a habilitação dos **PROPONENTES**, será exigido o atendimento dos itens 9.1.1 a 9.1.7.

**9.2.1.** Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

9.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.2.1.2. Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

9.2.1.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

9.2.1.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

9.2.1.5. Certidão negativa de débitos relativos a tributos Municipais e Estaduais; e

**9.2.2.** Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

9.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.2.2.2. Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

9.2.2.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

9.2.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

9.2.2.5. Certidão negativa de débitos relativos a tributos Municipais e Estaduais; e

**9.2.3.** Em se tratando de pessoa física:

9.2.3.1. Cédula de identidade;

9.2.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.2.3.3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;

9.2.3.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável; e,

9.2.3.5. Certidão negativa de débitos relativos a tributos Municipais e Estaduais.

**9.3.** Os **PROPONENTES** poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais e Estaduais, bem como a certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

**9.4.** As propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, aqui indicadas, poderão ser encaminhadas por via postal, mediante correspondência registrada, endereçada a **COMISSÃO TÉCNICA**, ao endereço constante do item 4, indicando tratar-se de documentação referente a este **PMI**.

**9.4.1.** No caso de encaminhamento por via postal, a data de postagem será considerada como a data de entrega, em equivalência ao prazo para protocolo presencial, devendo o **PROPONENTE** também informar à **COMISSÃO TÉCNICA**, através do endereço de correio eletrônico indicado no item 4 deste Edital, a data de postagem e o código de registro/rastreamento da correspondência.

**9.5.** Sem prejuízo do indicado no item 7.1, os **PROPONENTES** a que se refere o item 3.1.8 ou os **PROPONENTES AUTORIZADOS** referidos no item 3.1.9 poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos estaduais e municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos.

**9.6.** Caso a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração específica outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**.

**9.7.** Os requerimentos de **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS** entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos interessados.

**9.8.** A apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** implica concordância integral do interessado aos termos do presente Edital e seus Anexos.

## **10. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**

**10.1.** Após o prazo assinalado no item 4, a **COMISSÃO TÉCNICA** procederá à análise formal e substantiva das propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, de acordo com os critérios previstos no Anexo I: Termo de Referência, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a relação dos **PROPONENTES AUTORIZADOS** a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**.

**10.2.** A **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**:

**10.2.1.** Englobará a realização integral dos **ESTUDOS**;

**10.2.2.** É pessoal e intransferível;

**10.2.3.** É conferida ao **PROPONENTE** sem exclusividade;

**10.2.4.** Poderá ser cancelada a qualquer momento, por razões de oportunidade e conveniência;

**10.2.5.** Não gera qualquer direito a indenização;

**10.2.6.** Não gera qualquer direito de preferência;

**10.2.7.** Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

**10.2.8.** Não cria, por si só, qualquer direito ao reembolso dos valores envolvidos na sua elaboração; e

**10.2.9.** Não implica em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelas ações ou omissões praticadas pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**.

**10.3.** Os **AUTORIZADOS** poderão, na elaboração dos estudos, contratar terceiros para a sua execução em parte específica do estudo, que deverão ser identificados nos mesmos, ficando adstrito a apenas um dos produtos autorizados.

**10.4.** Uma vez publicada a **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**, aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** será concedido prazo de **30 (trinta)** dias, a partir do dia seguinte à data de publicação citada no item 10.1, para realização e entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, obedecidos os procedimentos e formalidades previstas neste edital e respectivos anexos.

**10.5.** A **COMISSÃO TÉCNICA** poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com os **PROponentes Autorizados**.

**10.6.** A **COMISSÃO TÉCNICA** poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

**10.7.** O prazo para entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS** poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

## **11. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS**

**11.1.** Caberá à **COMISSÃO TÉCNICA** avaliar os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelos **PROponentes Autorizados**, remetendo-os, ao final, ao Secretário de Estado da Fazenda para homologação.

**11.2.** A avaliação e seleção dos **ESTUDOS** será feita de acordo com os critérios descritos no Anexo I: Termo de Referência, considerando os seguintes parâmetros:

**11.2.1.** Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

**11.2.2.** Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

**11.2.3.** Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

**11.2.4.** Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

**11.2.5.** A viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta;

**11.2.6.** Razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares

**11.2.7.** Impacto da proposta da parceria no desenvolvimento socioeconômico da região;

**11.2.8.** Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da parceria em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes, ou a atual forma de prestação da utilidade pela Administração Pública;

**11.3.** Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de reembolso.

## 12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO

**12.1.** Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação de **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, bem como na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou do **PODER CONCEDENTE** em decorrência de sua participação.

**12.2.** Caso a **COMISSÃO TÉCNICA** conclua que os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelo **PROPONENTE** selecionado estão de acordo com o previsto neste instrumento e, como tal, serão utilizados, integral ou parcialmente, na elaboração do futuro edital de licitação, deverá ser avaliada a adequação do valor de **REEMBOLSO**, sendo que, caso a **COMISSÃO TÉCNICA** conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, deverá ser arbitrado novo montante nominal para o eventual **REEMBOLSO**.

**12.3.** O valor arbitrado pela **COMISSÃO TÉCNICA** poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.

**12.4.** O valor arbitrado pela **COMISSÃO TÉCNICA** deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários;

## 13. REEMBOLSO

**13.1.** O valor máximo global para **REEMBOLSO** dos **ESTUDOS**, nos termos deste item, ficará limitado a R\$ 320.252,55 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco), nas condições definidas no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com o valor de cada produto na forma do Anexo V – Ressarcimento.

**13.2.** O **ESTUDO** que venha a ser selecionado, e somente este, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do **PROJETO** final terão seus custos total ou parcialmente ressarcidos pelo licitante vencedor, caso contratado, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo limitar-se aos valores estimados pelo **PROPONENTE**.

**13.3.** Após homologação do **ESTUDO TÉCNICO** selecionado, será expedido **TERMO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS** e determinada a inserção, por ocasião da elaboração do Edital correspondente, de cláusula que condicione a assinatura do futuro contrato ao prévio **REEMBOLSO**, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo interessado, na forma do art. 20 do Decreto Estadual n.º 4.892-R/2021.

**13.4.** A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, a **COMISSÃO TÉCNICA** avaliará, caso não haja acordo entre as partes, o **REEMBOLSO** proporcional aos **PROponentes Autorizados** que tiverem seus **ESTUDOS** aproveitados, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no item 13.1.

**13.5.** O **REEMBOLSO** de que trata o item 13.1 só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto a SEFAZ/ES da regularidade fiscal do **PROponente Autorizado** que teve seus estudos selecionados, ficando o **REEMBOLSO** parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

## **14. DIREITOS AUTORAIS**

**14.1.** Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados neste **PMI** serão cedidos à **AUTORIDADE SOLICITANTE** e ao **PODER CONCEDENTE**, sem ônus, podendo ser utilizados, incondicionalmente, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do **PMI** ou de outro **PMI** com o mesmo objeto.

**14.2.** Aos autores e responsáveis pelos **ESTUDOS** não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o **REEMBOLSO** aos **PROponentes Autorizados** previsto no item 13 acima.

## **15. DA COMUNICAÇÃO COM OS INTERESSADOS E AUTORIZADOS**

**15.1.** As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos, referentes ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [loteca@sefaz.es.gov.br](mailto:loteca@sefaz.es.gov.br), em nome da **COMISSÃO TÉCNICA**.

**15.2.** Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser feitos por intermédio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

## **16. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**16.1.** A autorização poderá ser extinta nos casos de:

**16.1.1.** Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de inobservância da legislação aplicável;

**16.1.2.** Perda de interesse da administração pública na celebração de parceria para exploração de loterias à iniciativa privada;

**16.1.3.** Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **COMISSÃO TÉCNICA**;

**16.1.4.** Em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e

**16.2.** Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal ou jurídico que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

**16.3.** A notificação da extinção da autorização será efetuada por escrito, mediante aviso de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

**16.4.** No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

**16.5.** As autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

**16.6.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 16.3, os documentos eventualmente encaminhados à **COMISSÃO TÉCNICA** que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Das decisões da COMISSÃO TÉCNICA cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

**17.2.** O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

**17.3.** O recurso será dirigido nos mesmos termos do envio descrito no Item 4.4 à **COMISSÃO TÉCNICA**, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Estado da Fazenda para julgamento.

**17.4.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Secretário de Estado da Fazenda, podendo ser prorrogado, ante justificativa explícita.

**17.5.** Interposto o recurso, a **COMISSÃO TÉCNICA** deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

**17.6.** O recurso não será conhecido quando interposto:

**17.6.1.** Fora do prazo;

**17.6.2.** Perante órgão incompetente;

**17.6.3.** Por quem não seja legitimado; ou

**17.6.4.** Após exaurida a esfera administrativa.

**17.7.** O julgamento do recurso pelo Secretário de Estado da Fazenda exaure a matéria na esfera administrativa.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O Anexo I: Termo de Referência, deste edital, estabelece as diretrizes e premissas do estudo a ser realizado, que orientam a sua elaboração e que deve ser interpretado como indicativo.

**18.2.** Os **PROponentes Autorizados** são incentivados a inovar nos **ESTUDOS TÉCNICOS**, bem como poderão sugerir alterações no escopo do **OBJETO**, como decorrência de entendimento técnico, as quais deverão ser devidamente fundamentadas e tecnicamente justificadas.

**18.3.** A realização do presente **PMI** não implica na necessária abertura do processo licitatório para a seleção do futuro concessionário.

**18.4.** A futura realização do processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos **ESTUDOS TÉCNICOS** e demais informações obtidas por meio do presente **PMI**.

**18.5.** Os **PROponentes** e **PROponentes Autorizados** participantes deste **PMI**, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

**18.6.** Aos participantes deste **PMI**, não serão concedidos quaisquer tipos de favorecimento, vantagem ou privilégio, em futuro processo licitatório, com o mesmo **OBJETO**, que venham a ser lançados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

**18.7.** A participação neste **PMI** pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.



**18.8.** Todos os documentos enviados pelos interessados, em versão física ou digital, deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

**18.9.** Os **PROponentes** e **PROponentes Autorizados** deverão preservar os documentos originais até o término do **PMI**.

**18.10.** A documentação complementar, incluindo estudos e projetos já realizados, referentes a este **PMI**, estará disponível no sítio eletrônico da SEFAZ/ES e no sítio do Portal de Parcerias do Estado, indicado no item 4 deste Edital e poderão ser utilizados de forma consultiva e não vinculativa.

**18.11.** O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, revogados ou anulados, em razão de conveniência do Governo do Estado do Espírito Santo, sem que gere qualquer tipo de indenização.

**18.12.** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

**18.12.1.** Anexo I – Termo de Referência

**18.12.2.** Anexo II – Descrição resumida do requerimento espontâneo para apresentação de estudos encaminhada pela empresa Intralot do Brasil Comércio de Equipamentos e Programas de Computador LTDA.

**18.12.3.** Anexo III – Declaração de Manifestação de Interesse e Cadastro Técnico

**18.12.4.** Anexo IV – Termo de cessão de propriedade e direitos autorais

**18.12.5.** Anexo V – Ressarcimento

**18.12.6.** Anexo VI - Termo de demonstração de experiência

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2021.

**Marcelo Martins Altoé**  
**Secretário de Estado da Fazenda**